



PROJETO DE LEI 12.901, do Vereador MARCELO GASTALDO, que institui a **CAMPANHA DO LAÇO LARANJA – PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL** (primeira semana de abril).

PARECER

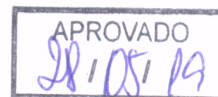
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

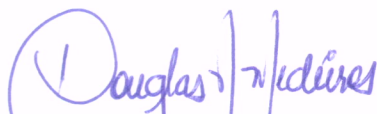
“Tendo em vista as frequentes denúncias de maus-tratos contra animais, não há como se entender que seres, como cães e gatos, que possuem um sistema nervoso desenvolvido e que por isso sentem dor, que demonstram ter afeto, ou seja, que possuem vida biológica e psicológica, possam ser considerados como coisas, como objetos materiais desprovidos de sinais vitais. Assim, a condenação dos atos cruéis não possui origem na necessidade do equilíbrio ambiental, mas sim no reconhecimento de que os animais são dotados de uma estrutura orgânica que lhes permite sofrer e sentir dor. A rejeição a tais atos aflora, na verdade, dos sentimentos de justiça, de compaixão, de piedade, que orientam o ser humano a repelir toda e qualquer forma de mal radical, estável e sem justificativa razoável, conforme argumento usado pelo STF. Cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 9.605/98, que dispõe sobre as infrações ambientais de natureza penal e administrativa, tipifica os respectivos crimes, em seu artigo 32 dispõe: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena de detenção, de três meses a um ano, e multa”. Sendo assim, o presente projeto tem por objetivo conscientizar a população quanto a prevenção e denúncias de crueldades contra esses seres. [...]”.

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.


LEANDRO PALMARINI
Relator




DOUGLAS MEDEIROS
Presidente


ARNALDO FERREIRA
“Arnaldo da Farmácia”


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO